

PROJETO DE LEI N.º /2013.

Autoriza a Fazenda Pública Municipal indenizar o senhor Roberto Pereira de Brito por desapropriação indireta de imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a pagar indenização ao senhor Roberto Pereira de Brito, no valor de R\$ 17.723,20 (dezessete mil e setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), referente à desapropriação indireta de parte do Lote 04-A da Quadra 11, situado no Loteamento Santa Clara, utilizado para o prolongamento da Rua Gilberto Medeiros, com área de 322,24 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados).

Parágrafo único. Constitui parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação n.º 25/2013, de 8 de julho de 2013, da Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário, até o limite fixado no artigo 1º, mediante a utilização dos recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de setembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO  
Prefeito